

Versão 001 (julho/2024)	CÓDIGO DE CONDUTA DO MIRÓ NETO ADVOGADOS	Data da aprovação: 12/07/2024
Elaborador: Pironti Advogados	Revisor: Giuliano Miró Ziliotto	Aprovador: Joaquim Miró

CÓDIGO DE CONDUTA – MIRÓ NETO ADVOGADOS

Versão 001 – 07/2024

SUMÁRIO

- 1. MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO**
- 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES**
- 3. APLICAÇÃO**
- 4. OBJETIVOS**
- 5. GLOSSÁRIO**
- 6. COMPROMISSO COM AS LEIS, O ESTATUTO DA ADVOCACIA E O
CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB**
- 7. CONDUTAS ESPERADAS**
 - 7.1 Ambiente de Trabalho
 - 7.2 Relacionamento com Agentes Públicos
 - 7.3 Relacionamento com Terceiros
 - 7.4 Combate à corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro
 - 7.5 Brindes, Presentes e Hospitalidades
 - 7.6 Conflitos de Interesses
 - 7.7 Patrocínios, Doações e Atividades Político-Partidárias
 - 7.8 Confidencialidade e Proteção de Dados
- 8. CANAL DE DENÚNCIAS**
- 9. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 11. ANEXO DE CONSEQUÊNCIAS**
- 12. TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA**

1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

"Honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere"

"Viver honestamente, não prejudicar ninguém e atribuir a cada um o que lhe pertence"

1.1 Missão

Sabemos que diariamente nossos clientes são bombardeados por eventos inesperados do jogo mercadológico – novos produtos, novas tecnologias, altas e baixas dos mercados financeiros, insegurança quanto as relações jurídicas criadas, etc. Eles aceitam e vivem com esse tipo de pressão. Nós cremos que o escritório que os representa deve atuar da mesma forma. No Miró Neto Advogados a habilidade de auxiliar os clientes a navegar através das mudanças é o que move nossas escolhas.

1.2 **Visão**

Ser reconhecido como um escritório de advocacia líder no mercado, oferecendo soluções jurídicas inovadoras e eficazes que antecipam e respondem às necessidades dinâmicas de nossos clientes. Queremos ser referência em excelência, confiabilidade e ética, proporcionando um impacto positivo e duradouro em cada interação, sempre com uma abordagem proativa e adaptável às constantes mudanças do ambiente mercadológico.

1.3 **Valores**

Prezamos por uma relação integrada entre ética, integridade, experiência, confiabilidade, técnica jurídica, responsabilidade em conjunto com articulação e bom senso jurídico, conhecimentos gerais da Ciência do Direito, investimento na rede de relacionamentos, comunicação por uma linguagem clara, busca incansável do acerto, visão comercial e proatividade.

2. **APLICAÇÃO**

Este Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores do Miró Neto Advogados ("**escritório**"), independentemente de seus cargos ou funções, abrangendo sócios, advogados associados, empregados e estagiários/trainees, assim como qualquer pessoa que mantenha relacionamento direto ou indireto com o escritório, incluindo prestadores de serviços, parceiros, fornecedores, intermediários, despachantes, consultores, correspondentes, entre outros.

Todos que atuam em nome do escritório possuem o compromisso de conhecer e seguir todas as disposições deste documento e outras normas internas do

Miró Neto Advogados, sob pena de sofrer aplicação de medidas disciplinares e/ou outras penalidades apropriadas.

Os clientes do escritório receberão uma cópia atualizada deste Código ao assinarem o Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e se comprometerão a seguir seus termos.

3. OBJETIVO

O presente Código de Conduta é parte essencial do Sistema de Integridade do Miró Neto Advogados, reforçando nosso compromisso com a ética, as melhores práticas de mercado, a responsabilidade e o sucesso a longo prazo. Este Código também tem como objetivo orientar colaboradores, sócios, diretores, fornecedores e demais partes envolvidas com o Miró Neto Advogados sobre os princípios que norteiam suas ações, promovendo uma gestão transparente e íntegra, em conformidade com as normas reguladoras das atividades do nosso escritório.

4. GLOSSÁRIO

Com a finalidade de promover maior compreensão sobre o Código, as seguintes definições serão observadas:

- **Agente Público:** pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, apresentando vínculo com a Administração Pública brasileira ou estrangeira.
- **Brindes:** objetos de baixo valor comercial distribuídos de forma generalizada e sem caráter pessoal, a título de cortesia, divulgação ou propaganda institucional, tais como: calendários, cadernos ou canetas com o logotipo da organização.
- **Conflito de Interesses:** situações em que exista um conflito potencial, real ou aparente entre determinado interesse particular de determinado colaborador em face dos interesses institucionais e ambições estratégicas do Miró Neto Advogados.

- **Corrupção:** ato ou efeito de corromper uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, mediante a oferta de uma vantagem indevida, com finalidade de obter vantagens ilícitas. Existem duas modalidades principais de corrupção:
 - i. **Corrupção ativa:** oferecimento ou promessa de vantagem indevida a Agente Público, em troca da realização, omissão ou atraso de algum ato funcional de competência deste.
 - ii. **Corrupção passiva:** prática realizada por Agente Público que, em razão de sua posição, solicita ou recebe, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, vantagens indevidas.
- **Due diligence:** procedimento de avaliação de riscos, oportunidades e implicações associadas ao relacionamento com determinada pessoa física ou jurídica (*Target*), com objetivo de cultivar a manutenção de relações integras com terceiros, aplicável em casos operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.
- **Fraude:** atitude de má-fé com a finalidade de enganar ou ludibriar alguém, buscando vantagens indevidas, como a prática de estelionato ou outra forma de ato irregular ou ilícito.
- **Hospitalidades:** conjunto de ações que visam a proporcionar experiências que estejam em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, por exemplo: hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamentos, terrestres ou aéreos, no interesse institucional do Miró Neto Advogados.
- **Lavagem de dinheiro:** processo realizado por colaborador ou terceiro do Miró Neto Advogados para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** pessoa física que exerce ou, nos últimos 5 (cinco) anos, exerceu, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública, ou, ainda, apresenta familiar, representante ou vínculo pessoal com pessoa nestas mesmas condições.

- **Presentes:** objetos oferecidos de maneira gratuita, que possuem considerável valor econômico, e, diferentemente dos brindes, possuem caráter personalíssimo, uma vez que podem ser adquiridos ou produzidos em observância as características do seu destinatário.
- **Suborno:** ato de influência indevida realizada sobre um indivíduo, por meio da promessa, oferecimento ou entrega de bens, verbas, presentes ou favores, para favorecimento próprio ou de terceiros, para realização de determinado ato (ação ou omissão), ilegal ou irregular, por parte do beneficiário. Suborno é uma das formas de corrupção.
- **Terceiro:** pessoa física ou jurídica, contratada pelo Miró Neto Advogados, para o auxílio em determinada atividade, sem a constituição de vínculo empregatício com a empresa, tais como: parceiros de negócios, fornecedores, indústrias da saúde, prestadores de serviços, dentre outros.
- **Vantagem indevida:** qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, doações, patrocínios, favores ou oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilegal ou imoral.

5. COMPROMISSO COM AS LEIS, O ESTATUTO DA ADVOCACIA E O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer e cumprir a legislação aplicável ao escritório, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Os advogados do escritório devem também obedecer às disposições do Estatuto da Advocacia, ao Código de Ética e Disciplina e às regulamentações da OAB. Outros colaboradores devem seguir as normas pertinentes às suas categorias profissionais, sob pena de suspensão de suas atividades no escritório.

Espera-se que os colaboradores do Miró Neto Advogados conduzam suas atividades com ética, integridade, moralidade, legalidade e transparência, tanto nas interações com clientes e Agentes Públicos quanto nas relações internas com seus colegas. Da mesma forma, espera-se que clientes e terceiros respeitem esses princípios. O escritório não tolerará práticas ilegais ou desleais no cumprimento dos contratos firmados entre as partes.

O descumprimento das leis e das diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta resultará na aplicação das sanções e penalidades previstas no Anexo de Consequências deste Código, além das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

6. CONDUCTAS ESPERADAS

O compromisso ético de todos os colaboradores, associados e terceiros que interagem com o escritório é essencial para a eficácia do nosso Sistema de Integridade. Este tópico apresenta as diretrizes e comportamentos esperados de todos os que estão sujeitos a este Código de Conduta.

Acreditamos que a ética deve ser praticada tanto dentro quanto fora do ambiente institucional, pois todos os colaboradores representam a imagem do Miró Neto Advogados. Portanto, suas condutas devem preservar um ambiente íntegro e saudável, livre de qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio moral ou sexual, corrupção, fraude, suborno ou conflitos de interesses.

Todos os colaboradores devem trabalhar com dedicação, agindo de forma transparente e com alto rigor técnico e acadêmico, buscando resolver as demandas do escritório de maneira ética e proporcionando sempre a melhor prestação de serviços aos nossos clientes.


6.1 Ambiente de trabalho

O Miró Neto Advogados valoriza um clima organizacional positivo e harmonioso, fundamentado em valores, atitudes e comportamentos cultivados dentro do escritório. Para assegurar a continuidade dessa convivência benéfica, as relações interpessoais entre colaboradores devem ser baseadas no respeito, igualdade, empatia

e colaboração, promovendo uma cultura de inclusão que reflita as mudanças que desejamos ver na sociedade.

A manutenção de um ambiente de trabalho saudável só é possível através da conduta íntegra de todos, respeitando as diferenças e seguindo o presente Código de Conduta. O escritório Miró Neto Advogados valoriza a diversidade e não tolera qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, sejam eles sociais, culturais, étnicos, relacionados a gênero, idade, religião, opinião pública, orientação sexual ou condição física, mental ou psíquica, entre outros. Essa postura se aplica tanto no ambiente de trabalho quanto durante a realização de atividades profissionais externas.

Portanto, comportamentos que possam ser caracterizados como assédio moral ou sexual não serão tolerados sob nenhuma circunstância. Para melhor compreensão das práticas mencionadas, esclarecemos seus conceitos:

ASSÉDIO SEXUAL		ASSÉDIO MORAL
É o ato de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, utilizando-se de condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo ou função.		É a atitude de expor alguém a situações humilhantes e constrangedoras, com habitualidade da conduta e com a finalidade discriminatória.

Devido à preocupação do Miró Neto Advogados em combater qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como ao seu compromisso com a diversidade e a inclusão, qualquer situação que contrarie os princípios e valores do escritório ou que impacte negativamente o clima organizacional deve ser reportada por meio do Canal de Denúncias.

6.2 **Relacionamento com Agentes Públicos**

O relacionamento com Agentes Públicos exige especial atenção devido aos riscos reputacionais e legais associados às interações dessa natureza. É fundamental

estabelecer limites claros para as atividades nesse contexto, proibindo rigorosamente condutas que possam sugerir corrupção ou obtenção de vantagens indevidas.

Recomenda-se que o relacionamento com Agentes Públicos seja conduzido de maneira pública e transparente, mediante solicitação formal pelos canais oficiais do respectivo Órgão Público. É aconselhável que tais encontros sejam acompanhados por ao menos dois colaboradores e que os temas discutidos sejam registrados em ata sempre que possível.

No Miró Neto Advogados, a atuação ética e transparente é parte integrante da cultura de integridade. Todos os colaboradores devem agir em prol dos interesses institucionais, evitando conflitos de interesses e rejeitando vantagens indevidas em benefício próprio, do escritório ou de seus clientes.

6.3 **Relacionamento com terceiros**

O Miró Neto Advogados estabelece diretrizes rigorosas para o relacionamento com terceiros, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e outros colaboradores externos. Todos os terceiros devem não apenas a estar cientes, mas também a aderir e observar integralmente o Sistema de Integridade do escritório, que engloba não apenas o Código de Conduta, mas também outras políticas relevantes.

Assim como no relacionamento com Agentes Públicos, a interação com os terceiros deve ser guiada pelos princípios de respeito, integridade e alinhamento aos valores fundamentais do Miró Neto Advogados. Todos os contratos estabelecidos entre o escritório e terceiros devem incluir cláusulas anticorrupção, garantindo o estrito cumprimento de todas as normativas definidas pelo escritório.

É essencial que todos os fornecedores contratados observem os termos estipulados neste Código de Conduta, sendo essa uma cláusula obrigatória em todos os contratos firmados. Esta abordagem reforça nosso compromisso compartilhado com a transparência, ética e conformidade em todas as relações comerciais.

Para assegurar essa harmonia de valores, o Miró Neto Advogados implementa medidas robustas, incluindo o processo de *Due Diligence*, que envolve a

coleta de informações sobre o terceiro e a análise dos riscos potenciais associados ao relacionamento, garantindo uma decisão segura na formação da parceria.

Os procedimentos de Due Diligence são sempre conduzidos com base nos princípios de transparência e integridade, alinhados integralmente às diretrizes do escritório.

6.4 Combate à corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro

O Miró Neto Advogados não tolerará qualquer forma de corrupção, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro praticada por seus colaboradores ou por terceiros com quem se relacionem. Portanto, é expressamente proibido aos colaboradores prometer, oferecer, dar, intermediar ou aprovar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a Agentes Públicos ou a terceiros relacionados a eles, com o objetivo de obter benefícios ou facilidades para si, para o escritório, clientes ou outros terceiros.

Os relacionamentos do escritório com terceiros, como prestadores de serviço, parceiros, fornecedores, intermediários, despachantes, consultores e correspondentes, devem garantir o compromisso ético de ambas as partes. Portanto, todos os contratos celebrados devem incluir cláusulas anticorrupção.

O Miró Neto Advogados não irá intermediar qualquer pagamento de facilitação entre clientes e agentes privados, ou entre clientes e Agentes Públicos. Nenhum colaborador será penalizado por atraso ou perda de negócios decorrente de sua recusa em participar de práticas corruptas.

Com o objetivo de evitar que o escritório seja utilizado para ocultar a origem ou destino de recursos provenientes de atividades criminosas, e para reportar eventuais atividades ilegais às autoridades competentes, todos os colaboradores devem utilizar o Canal de Denúncias para reportar qualquer suspeita de atividade ilícita de lavagem de dinheiro.

6.5 Brindes, presentes e hospitalidades

Oferecer ou receber presentes, brindes e outras cortesias, mesmo com boas intenções, pode gerar interpretações erradas e até mesmo comprometer a reputação do

Miró Neto Advogados. Para garantir a transparência e a ética em nossas relações, é fundamental seguir algumas restrições ao oferecer ou aceitar cortesias:

- Brindes e presentes devem ser oferecidos ou recebidos apenas em contexto corporativo, não pessoal, sem personalização baseada em preferências individuais.
- Nunca se deve aceitar cortesias em dinheiro ou equivalentes, como transações via PIX, para evitar interpretações de facilitação, suborno ou vantagem indevida.
- Cortesias com valor superior a R\$ 400,00 devem ser aprovadas previamente pelo Comitê de *Compliance* do Miró Neto Advogados para garantir sua legitimidade.
- É essencial seguir as diretrizes deste Código de Conduta e outras normativas internas quanto à oferta e recebimento de brindes e hospitalidades, incluindo a proibição estrita de presentes a Agentes Públicos, conforme o Decreto nº 10.889/2021.

Qualquer oferta de brindes ou presentes fora dessas diretrizes deve ser submetida à revisão e autorização pelo Comitê de *Compliance* do escritório, seguindo critérios objetivos definidos anteriormente, da mesma forma que o recebimento de cortesias fora dos padrões autorizados.

Em caso de dúvidas, o Comitê de *Compliance* está à disposição para consultas, e o Canal de Denúncias está disponível para relatar quaisquer questões relacionadas ao tema.

6.6 **Conflitos de Interesses**

No Miró Neto Advogados, o conflito de interesses é estritamente regulado para garantir a integridade e a imparcialidade em todas as atividades. Esses conflitos surgem quando interesses pessoais de colaboradores ou terceiros podem influenciar negativamente nos interesses institucionais do escritório. É fundamental que todos os colaboradores priorizem os objetivos do escritório sobre interesses individuais,

reportando através do Canal de Denúncias sobre qualquer situação que possa gerar conflito.

Os tipos de conflitos incluem situações em que colaboradores têm vínculos pessoais, familiares ou comerciais com prestadores de serviços ou parceiros de negócios. Todos os colaboradores têm o dever de reportar esses potenciais conflitos ao Comitê de *Compliance*, que avaliará cada caso para mitigar riscos e assegurar que todas as relações comerciais estejam alinhadas aos padrões éticos e legais estabelecidos.

A cultura de integridade do Miró Neto Advogados exige transparência e responsabilidade no manejo de conflitos de interesses, garantindo que nossas atividades promovam o sucesso do escritório sem comprometer nossa ética profissional.

6.7 **Patrocínios, Doações e Atividades Político-Partidárias**

No Miró Neto Advogados, todas as atividades de patrocínio e doação devem ser realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta. O escritório não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe qualquer uso de seus recursos para contribuições a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos.

Patrocínios a eventos, pessoas ou atividades devem ser aprovados previamente pelo Comitê de *Compliance*, seguindo critérios estritos de alinhamento com a missão institucional do escritório. Estas contribuições devem estar em conformidade com a lei e não podem violar os princípios éticos estabelecidos no documento interno e no Código de Ética da OAB.

Doações para causas beneficentes devem ser feitas exclusivamente por motivos filantrópicos legítimos e passar por uma avaliação detalhada pelo Comitê de *Compliance*, incluindo procedimentos de *Due Diligence*. Todas as contribuições devem ser documentadas e aprovadas pela Alta Direção, assegurando que não resultem em benefícios pessoais para qualquer Agente Público ou pessoa associada a ele.

Em caso de dúvidas ou questionamentos sobre essas diretrizes, os colaboradores podem utilizar o Canal de Denúncias. A transparência e o cumprimento

rigoroso das normas legais e éticas são fundamentais para garantir a integridade das práticas de patrocínios e doações no Miró Neto Advogados.

6.8 Confidencialidade e Proteção de Dados

No Miró Neto Advogados, a proteção e a segurança dos dados tratados nas atividades jurídicas são prioritárias, assegurando a confidencialidade, privacidade e inviolabilidade de todas as informações administradas. Todos os colaboradores devem observar rigorosamente as normativas internas relacionadas à privacidade e proteção de dados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Além dos dados pessoais, é essencial que colaboradores e terceiros mantenham o sigilo sobre todas as informações às quais tenham acesso durante seu vínculo com o escritório e após seu encerramento. É estritamente proibido compartilhar senhas, dados ou documentos de forma não autorizada.

Os advogados do escritório, em especial, têm o dever legal de sigilo das informações recebidas e produzidas no exercício da profissão, em observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB.

No contexto jurídico, o vazamento de informações internas e segredos profissionais a concorrentes é um ilícito grave, que pode resultar em sanções internas, de acordo com o previsto no Anexo de Consequências, além das responsabilizações judiciais cabíveis. A confidencialidade das informações dos clientes é fundamental para a prática da advocacia, e qualquer violação compromete a integridade e a reputação do escritório.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os colaboradores e terceiros relacionados ao Miró Neto Advogados devem comunicar ao Comitê de *Compliance* qualquer violação ou suspeita de violação das regras deste documento.

O Miró Neto Advogados disponibiliza um Canal de Denúncias para que qualquer pessoa possa relatar irregularidades ou violações das normas deste Código e das políticas internas. Esse Canal é externo, independente, e permite relatos anônimos

ou identificados, conforme a preferência do denunciante. Garantimos a confidencialidade, o anonimato e o compromisso de não retaliar aqueles que denunciam de boa-fé.

O Comitê de *Compliance* é responsável por receber, avaliar e investigar as denúncias, assegurando imparcialidade no processo. A apuração seguirá o procedimento estabelecido no Fluxo do Canal de Denúncias.

8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A promoção de capacitações e treinamentos é essencial para manter a cultura de ética e integridade no Miró Neto Advogados. Essas ações reforçam o alinhamento dos colaboradores antigos e apresentam as diretrizes aos novos ingressantes, demonstrando nosso compromisso com a ética ao público externo.

O Miró Neto Advogados se compromete a realizar, de forma contínua e periódica, treinamentos sobre as diretrizes do Sistema de Integridade, garantindo que colaboradores e terceiros estejam alinhados com os padrões éticos estabelecidos pelo escritório.

O Código de Conduta e outras normativas estão disponíveis no site do escritório, assegurando amplo acesso a todos os interessados. O escritório também adota estratégias de divulgação eficazes, como disponibilizar cópias impressas ou fixar o código em locais visíveis para todos os colaboradores.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação. Colaboradores e terceiros não podem alegar desconhecimento deste documento e devem segui-lo, sob pena de sanções conforme o Anexo de Consequências.

Questões não abordadas no Código devem ser encaminhadas para deliberação do Comitê de *Compliance*.

ANEXO DE CONSEQUÊNCIAS

1. OBJETIVO

O objetivo deste anexo é informar, orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores e terceiros que se relacionam com o Miró Neto Advogados sobre a aplicação de medidas disciplinares nos casos de violação ao Código de Conduta e demais normas internas a ele vinculadas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este anexo é destinado a todos colaboradores do escritório e a todos os terceiros que se relacionam com o Miró Neto Advogados.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Comitê de *Compliance* é o órgão responsável por recomendar quais são as medidas disciplinares cabíveis de serem aplicadas pela Alta Direção nos casos de violação das diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, políticas e demais normas internas do Miró Neto Advogados, bem como legislações aplicáveis.

À Diretoria do Miró Neto Advogados compete deliberar sobre as orientações e recomendações oferecidas pelo Comitê de *Compliance* ou por membro do Comitê de *Compliance*, observados os dispostos em Regimento Interno do Comitê de *Compliance*.

4. PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A aplicação de medidas disciplinares deve necessariamente observar os seguintes princípios:

- a) **Transparência:** Todo o procedimento relacionado à aplicação de consequências pelo escritório deve ser pautado pela clareza, tendo em vista

as circunstâncias e informações definidas em sua totalidade e a necessidade do respectivo registro.

- b) Honestidade e Integridade:** Ao participar, direta ou indiretamente, da aplicação de consequências do escritório, espera-se que os envolvidos mantenham postura honesta e atuem sempre no melhor interesse da instituição, evitando condutas contraditórias ou duvidosas que possam gerar conflitos de interesses ou, ainda, que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem do Miró Neto Advogados.
- c) Conformidade:** O Miró Neto Advogados é rigorosamente contrário a condutas que, de alguma forma, possam contrariar os princípios e diretrizes nos quais se pautam Código de Conduta, as demais políticas e normas internas, bem como a legislação vigente aplicável ao Miró Neto Advogados.
- d) Proporcionalidade:** A aplicação das consequências por parte do Miró Neto Advogados deverá observar a adequação, a necessidade e a proporcionalidade da medida a ser adotada, de modo a evitar excessos diante da finalidade que se deseja alcançar.

5. DIRETRIZES GERAIS

O presente Anexo de Consequências define as medidas aplicáveis em caso de violação ao Código de Conduta do Miró Neto Advogados e demais normativas a ele vinculadas, bem como estabelece medidas a serem aplicadas tanto para erros de procedimento quanto para desvios de conduta que tenham sido informados ao *Comitê de Compliance* através do Canal de Denúncias, Auditoria Externa ou quaisquer outros meios legítimos.

Após a apreciação do Comitê de *Compliance* e definição de consequências a serem aplicadas, o Comitê deverá definir quem será o responsável por conduzir a aplicação da responsabilização e oferecer orientações sobre como fazê-la, com base

neste Anexo e nas disposições previstas no Regimento Interno do Comitê de *Compliance*.

Após a aplicação da medida cabível, o responsável deve comunicar a Alta Direção sobre as ações tomadas e seus desdobramentos.

5. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Abaixo, estão relacionadas possíveis violações às disposições do Código de Conduta. Caso ocorram, os colaboradores envolvidos estarão sujeitos à aplicação das seguintes consequências:

5.1. Responsabilidade corporativa

- i. Violar as disposições de normativas internas do Miró Neto Advogados;
- ii. Atuar de má-fé apenas para prejudicar outro colaborador no seu ambiente de trabalho;
- iii. Prestar serviços ou consultas a terceiros sem a devida autorização, utilizando-se de materiais, equipamentos ou dependências do Miró Neto Advogados
- iv. Deixar de obedecer a todas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de ética e Disciplina da OAB;
- v. Descumprir as normas referentes às suas respectivas categorias profissionais, bem como, os princípios de ética, integridade, moralidade, legalidade e a transparência nas relações internas e externas do Miró Neto Advogados.

5.2. Ambiente de Trabalho

Vedação à discriminação e ao preconceito

- i. Participar de conversas, grupos de mensagens ou qualquer tipo de mídia social que promovam brincadeiras de mau gosto, racismo, preconceito ou qualquer ação que venha a denigrir um indivíduo;
- ii. Reproduzir piadas ou imagens desrespeitosas à raça, religião, deficiência física, *status* social ou qualquer outra condição;

- iii. Ter conduta discriminatória relativa a gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, nacionalidade, condições de emprego, condições financeiras, condições sociais, condições físicas e psíquicas, dentre outros;
- iv. Ter condutas machistas ou misóginas;
- v. Assediar moral ou sexualmente qualquer indivíduo.

5.3. Atuação em Conformidade

- i. Violar qualquer legislação vigente aplicável ao Miró Neto Advogados, conforme descrição neste Código de Conduta e em demais normativas internas;

5.4. Conflito de interesses

- i. Não submeter à avaliação do Comitê de *Compliance* situações que possam ser consideradas conflitos de interesses, conforme conceituação neste Código de Conduta;
- ii. Obter vantagens pessoais para si ou para terceiros decorrentes de seu cargo e/ou função ocupado no Miró Neto Advogados.

5.5. Relacionamento com Colaboradores e Parceiros

- i. Conduzir os relacionamentos com parceiros ou demais colaboradores do Miró Neto Advogados em desconformidade com as políticas e normativas internas;
- ii. Realizar processos para a seleção de novos colaboradores em desconformidade com os critérios adotados pelo Miró Neto Advogados.
- iii. Contratar parceiros de negócios em desconformidade com o Código de Conduta.

5.6. Relacionamento com Parceiros de Negócios

- i. Contratar colaborador prestador de serviços ou demais terceiros sem considerar critérios técnicos, reputacionais e legais, sem buscar atender aos interesses do Miró Neto Advogados;

- ii. Descumprir contratos e faltar com a ética e transparência em procedimentos internos do Miró Neto Advogados;

5.7. Relacionamento com a Mídia

- i. Comunicar-se em nome do Miró Neto Advogados sem a devida autorização;
- ii. Declarar, em nome do Miró Neto Advogados, informações falsas ou manipuladas.

5.8. Relacionamento com Agentes Públicos

- i. Oferecer ou receber presentes de agentes públicos em virtude do cargo que exerce;
- ii. Realizar doações, patrocínios e incentivos de qualquer natureza a partidos/campanhas políticas em nome do Miró Neto Advogados, utilizando ou não de patrimônio.

5.9. Combate à corrupção, suborno e fraude

- i. Praticar qualquer ato que possa corresponder à fraude, conforme conceituado e exemplificado no Código de Conduta;
- ii. Praticar qualquer ato que possa corresponder à corrupção;
- iii. Prometer, receber, pagar ou oferecer qualquer vantagem indevida a qualquer parte interessada no âmbito de relacionamento do Miró Neto Advogados;
- iv. Oferecer ou fornecer serviços, como palestras e eventos ou produtos, como livros e periódicos, a agentes públicos, em troca de benefícios para si, para o escritório;
- v. Solicitar ou aceitar vantagens de qualquer natureza;
- vi. Cometer corrupção, sendo esta conduta totalmente proibida em todos os relacionamentos com o Miró Neto Advogados, seja por colaboradores, membros ou terceiros;

- vii. Deixar de manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas transações e fornecer informações inadequadas à auditoria ou aos órgãos de fiscalização, quando necessário;
- viii. Efetuar ou aceitar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais;
- ix. Valer-se de procedimento, técnica ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais;
- x. Praticar qualquer forma de violência física, verbal ou qualquer outro ato que possa ser considerado discriminação, assédio moral, sexual ou abuso de poder;
- xi. Utilizar o escritório para lavagem de dinheiro ilícito.

5.10. Doações e Patrocínios

- i. Negociar patrocínios não relacionados a atividades do Miró Neto Advogados;
- ii. Realizar doação não prevista pelo escritório;
- iii. Aceitar ou oferecer doações a partidos políticos em nome do Miró Neto Advogados;
- iv. Receber doações sem prévia aprovação da Alta Direção.

5.11. Brindes, presentes e hospitalidades

- i. Oferecer brindes em desacordo com o Código de Conduta vigente, que represente conflito de interesses ou que possa influenciar qualquer decisão;
- ii. Oferecer ou receber presentes, convites para entretenimento, almoços e jantares, entre outros, que possam exercer ou parecer exercer influência nas decisões do Miró Neto Advogados;
- iii. Receber presentes em dinheiro em espécie.

5.12. Confidencialidade e segurança da informação

- i. Propositalmente, não realizar a devida observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- ii. Compartilhar *logins* e senhas com terceiros, ainda que sejam colaboradores ou membros do próprio escritório;
- iii. Disseminar informações relativas a valores, balanços fiscais, registros contábeis, detalhes de projetos ou dados estratégicos do Miró Neto Advogados;
- iv. Compartilhar informações sigilosas ou confidenciais relativas ao desenvolvimento das atividades no Miró Neto Advogados nas redes sociais ou com qualquer pessoa não autorizada;
- v. Armazenar ou disseminar inadequadamente documentos, através de e-mail, celular pessoal, dentre outros;
- vi. Desrespeitar a propriedade intelectual pertencente ao Miró Neto Advogados;
- vii. Desrespeitar a propriedade intelectual pertencente a terceiros.

5.13. Canal de Denúncias

- i. Utilizar-se do Canal de Denúncias com má-fé na realização de relatos;
- ii. Realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face dos denunciantes ou denunciados.

5.14. Treinamentos e capacitações

- i. Negar-se a participar dos treinamentos periódicos obrigatórios promovidos pelo Miró Neto Advogados.

6. CONSEQUÊNCIAS

Em caso de violação do presente Código de Conduta, das normas internas do escritório ou da legislação aplicável, a Matriz de Consequências será empregada como referência para orientar as decisões relacionadas à imposição de medidas disciplinares.

No evento em que o colaborador ou parceiro do Miró Neto Advogados se recuse, sem motivo justificado, a reconhecer o recebimento da penalidade, o escritório procederá à leitura do conteúdo da advertência ou suspensão ao colaborador, na presença de duas testemunhas. Estas, por sua vez, serão responsáveis por fornecer seus nomes e assinar o documento oficial.

Para a aplicação da consequência, serão consideradas:

- A **atualidade da punição**, que diz respeito ao tempo entre a ocorrência da infração e a sua respectiva penalização que, na sua maioria, deve ser imediata, com exceção daquelas que requeiram apuração aprofundada dos fatos e de responsabilidade.
- A **unicidade da pena**, que diz respeito à quantidade de punições aplicadas para a mesma falta, sendo que só poderá ser aplicada uma consequência para cada conduta de não conformidade.
- A **proporcionalidade**, que diz respeito ao balizador perante a falta cometida; para realizar um julgamento coerente será considerada a gravidade e impacto da infração cometida, o histórico funcional do colaborador ou terceiro (existência e teor de condutas de não conformidade), os motivos determinantes para a realização da infração e a condição pessoal do infrator.

A aplicação de penalidades deverá respeitar o processo de investigação estabelecido pelo escritório em seu Regimento Interno do Canal de Denúncias.

6.1. Tipos de Consequências

6.1.1 Aos colaboradores do Miró Neto Advogados

São consequências aplicáveis aos colaboradores do Miró Neto Advogados:

- i. **Advertência verbal:** é um aviso ao colaborador, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão em conformidade com o Código de Conduta, políticas e normas internas do Miró

Neto Advogados e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao colaborador mudar sua atitude e/ou comportamento, pois, no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência verbal será realizada por meio de conversa e, posteriormente, o gestor deverá comunicar ao Comitê de *Compliance*, que registrará a advertência na ficha cadastral do colaborador para consulta posterior.

- ii. **Advertência escrita:** possui a mesma finalidade que a advertência verbal, a diferença é que se dará por meio de comunicação escrita e o colaborador deverá assinar o documento no seu recebimento. Esse documento assinado poderá ser utilizado futuramente como comprovação das ações progressivas efetuadas pelo escritório, por isso deve ser mantido em posse do Comitê de *Compliance* do Miró Neto Advogados.
- iii. **Suspensão disciplinar:** é uma medida utilizada para penalizar o colaborador na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta grave cometida por ele. A suspensão não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.
- iv. **Rescisão do contrato de trabalho:** caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o colaborador tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o contrato de trabalho. Nesse caso, o empregado tem direito ao aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, multa sobre o FGTS e direito a sacar os depósitos do FGTS, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) acerca de demissões sem justa causa. Os colaboradores contratados como Pessoa Jurídica ou figura autônoma não farão jus a direitos trabalhistas, apenas à rescisão de contrato.
- v. **Rescisão do contrato de trabalho por justa causa:** caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o empregado tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o contrato de trabalho

por justa causa, conforme previsto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nesse caso, o empregado perde o vínculo empregatício, além de perder vários direitos trabalhistas como férias proporcionais, 13º salário, multa sobre FGTS e saque do FGTS. Os colaboradores contratados como Pessoa Jurídica ou figura autônoma não farão jus a direitos trabalhistas, apenas à rescisão de contrato.

6.1.2 Aos parceiros do Miró Neto Advogados

Todos os clientes, prestadores de serviço, fornecedores, intermediários, despachantes, consultores, correspondentes, dentre outros, são reconhecidos como parceiros do Miró Neto Advogados.

As implicações passíveis de aplicação aos parceiros do Miró Neto Advogados incluem:

- i. Advertência verbal:** é um aviso ao parceiro do escritório, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as Normas, Políticas e Código de Conduta do Miró Neto Advogados e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao parceiro da instituição mudar sua atitude e/ou comportamento, pois, no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência será realizada por meio de notificação extrajudicial e deverá ser registrada no cadastro do parceiro para consulta posterior.

- ii. Suspensão Contratual:** Constitui uma medida empregada quando um parceiro, em decorrência de advertências recorrentes ou de cometimento de uma falta grave, deve regularizar a situação que deu origem à infração e/ou às advertências. Durante o período de suspensão, o parceiro sofrerá prejuízo, uma vez que não poderá executar as obrigações contratuais. A duração da suspensão não ultrapassará 30 (trinta) dias corridos e não acarretará a imposição de multas e juros contratuais decorrentes do atraso, preservando as demais cláusulas contratuais. A notificação extrajudicial

será o meio de comunicação utilizado para efetivar a suspensão, assegurando ao parceiro amplo direito de defesa e contraditório, e deverá ser documentada para futuras consultas. Em caso de reincidência em atos infracionais, medidas mais severas poderão ser adotadas.

- iii. **Suspensão Cadastral:** Trata-se de uma medida adotada quando um parceiro, diante de advertências recorrentes ou da prática de uma falta de natureza intermediária, necessita regularizar a situação que ocasionou a infração e/ou as advertências. Nesse cenário, o parceiro enfrentará prejuízos, visto que estará impedido de contratar com o escritório. A suspensão cadastral abrangerá a totalidade do contrato atualmente em vigor, bem como o período subsequente à entrega do objeto contratado pelo escritório. A comunicação da suspensão cadastral será realizada por meio de notificação extrajudicial, possibilitando ampla defesa e contraditório ao parceiro, e será registrada em seu cadastro para referências futuras. No caso de reincidência nas infrações cometidas, medidas mais severas poderão ser aplicadas.

- iv. **Rescisão Contratual:** Caso as medidas anteriormente adotadas demonstrem ser ineficazes ou quando o parceiro incorre em uma falta gravíssima, é facultado rescindir unilateralmente, de forma motivada, o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções estipuladas no instrumento contratual. A rescisão unilateral motivada do contrato acarretará a suspensão do cadastro do parceiro.

6.2. Matriz de Consequências

No caso da ocorrência de alguma violação ao Código de Conduta, políticas ou normas internas do Miró Neto Advogados ou, ainda, da legislação vigente aplicável, a Matriz de Consequências deverá ser utilizada para balizar as decisões de medidas disciplinares a serem aplicadas.

Não Conformidade	Gravidade e Impacto				Consequência	
	Imprudência, Imperícia e Negligência		Conduta consciente e voluntária			
	Grau do Impacto				Colaboradores	Fornecedores e Terceiros
	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo		
Conflito de Interesses					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Relacionamento com agentes públicos					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Combate à corrupção, ao suborno e à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Ambiente de trabalho					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Cumprimento de leis e normativos internos					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Brindes, presentes e hospitalidades					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Confidencialidade e proteção de dados					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Canais de denúncias					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados
Treinamentos					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com o Miró Neto Advogados

São considerados eventos que devem ser aplicadas **penalidades de caráter baixo** aqueles que representam não conformidade com os regulamentos internos e normas técnicas de menor relevância ou que tragam impacto muito baixo ou insignificante na operação do Miró Neto Advogados e em sua imagem institucional. Para as penalidades consideradas baixas, serão aplicadas as advertências verbais, para colaboradores, e advertências formais, para parceiros.

São considerados eventos que devem ser aplicadas **penalidades de caráter médio** aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de média relevância ou impacto a operação do Miró Neto Advogados e em sua imagem institucional, bem como os eventos de caráter baixo realizados reiteradamente. Para essas penalidades, serão aplicadas advertências escritas à suspensão disciplinar, para colaboradores, e suspensão cadastral, para parceiros.

São considerados eventos que devem ser **aplicadas penalidades de caráter alto** aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de alta relevância, ou que tragam impactos fortes na operação do Miró Neto Advogados e em sua imagem institucional ou mobilizam interesses públicos, bem como os eventos considerados de caráter médio realizados reiteradamente. Para as penalidades consideradas altas será aplicada a suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores, e suspensão contratual, para parceiros.

São considerados eventos que devem ser aplicadas **penalidades de caráter altíssimo** aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de altíssima relevância, que ocasionem condenações e multas de alto valor (menor margem de defesa), que tragam impactos muito altos na operação do Miró

Neto Advogados e em sua imagem institucional ou mobilizem interesses públicos nacionais e/ou internacionais, bem como os eventos considerados de caráter alto realizados reiteradamente. Para as penalidades consideradas altíssimas será aplicada a rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores, e a rescisão contratual ou suspensão cadastral, para parceiros.

Os atos de reincidência deverão agravar a punição, sendo fator de escala para definição do caráter da penalidade aplicada.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro, para os devidos fins, que recebi o Código de Conduta do Miró Neto Advogados, realizei sua leitura e compreendi a integralidade de suas diretrizes e orientações. Declaro estar ciente de minhas responsabilidades e obrigações, comprometendo-me a zelar pelo cumprimento do Código.

NOME:

CARGO:

DEPARTAMENTO:

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:
